

4. Artigo

"Os processos judiciais e a construção do Direito do Trabalho: *amar o perdido*".

BIAVASCHI, Magda Barros*.

*Amar o perdido/deixa confundido/este coração.
Nada pode o olvido/contra o sem sentido/apelo do Não.
As coisas tangíveis/tornam-se insensíveis/à palma da mão.
Mas as coisas findas,/muito mais que lindas,/estas ficarão.*
(Carlos Drummond de Andrade, Memória)

1. Introdução:

Este texto baseia-se em tese de doutoramento em Economia Aplicada, defendida em 18 de novembro de 2005 no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, tendo como título: O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: construindo o sujeito de direitos trabalhista e, como questão central, demonstrar que a história da constituição dos direitos sociais brasileiros, mais especificamente do Direito do Trabalho e das instituições do Estado aptas a concretizá-lo, não cabe no enunciado de cópia do modelo fascista, como alardeado por certa linha da historiografia. Assim, com ênfase na *Era Vargas*, procedeu-se a um mapeamento das fontes materiais desse Direito e, situando-o no contexto socioeconômico brasileiro, buscou-se resgatar seus fundamentos, esboçando-se o cenário em que se constituíram as condições para seu nascimento. Nesse foco, foi fundamental a leitura de revistas antigas, jornais e, sobretudo, de processos das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande e, ainda, de algumas peças de Porto Alegre, fontes primárias que compõem o acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS, muitas delas produzidas antes da Justiça do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, possibilitando um mergulho nas profundezas da história da construção do arcabouço jurídico-institucional trabalhista. A partir desses documentos, desnudou-se uma realidade até então distante para o olhar de uma magistrada há quase trinta anos dedicada ao exame de processos com a incumbência de dizer o Direito e que, agora, buscando ver como esse Direito foi sendo escrito em um país de *mil e tantas misérias*, percebeu-os como seres humanos construindo algo. Foi assim que, em velhos e quase-esquecidos documentos, a lente de alguém com formação na área jurídica em defesa de tese num Instituto de Economia deparou-se com grandes construtores desse arcabouço, apresentando uma leitura historiográfica de um período específico da *Era Vargas*, em que esse Direito se afirmou no país como um estatuto jurídico universal. Essa abordagem, tratada especialmente no terceiro capítulo da tese, é que se busca aqui reproduzir.

2. O contexto brasileiro: algumas considerações

Na segunda metade do século XIX criou-se uma situação excepcionalmente favorável à expansão da cultura do café no país¹. De um lado, a oferta não brasileira do produto atravessou uma etapa de dificuldades²; de outro, a descentralização, instituída pela Constituição de 1891, transferiu para os estados da Federação a competência de legislar³. As leis de locação disciplinavam contratos, impondo restrições e obrigações aos colonos para, assim, garantir os serviços indispensáveis às fazendas de café e baratear o custo da mão-de-obra. Os cafeicultores, beneficiados também pelo crédito para compra de novas terras e pela elevação do preço dos produtos em moeda nacional pela via da depreciação do câmbio, ampliavam a produção⁴. A grande expansão dessa cultura no final do

* Juíza aposentada do TRT da 4ª Região, professora, mestre em Direito pela UFSC, doutora em Economia Aplicada pelo IE-UNICAMP/SP e membro da Comissão do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

1 FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 17. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

2 Ibidem.

3 Circunstância que permitiria ao Rio Grande do Sul legislar pioneiramente sobre normas de proteção social ao trabalho no âmbito estadual.

4 Cf. Furtado (op.cit.), em 1880-81, a produção aumentou de 3,7 milhões de sacas para 5,5. Em 1980-91, chegou a alcançar 16,3 milhões de sacas. Poder-se-ia perceber, diz ele, que a elasticidade da oferta de mão-de-obra e a abundância

século XIX colocou-os em situação favorável, com $\frac{3}{4}$ da oferta mundial do produto. Seus interesses eram fortes. Os estoques ampliavam-se. Com a primeira crise de superprodução no início do século XX, em situação privilegiada diante dos demais produtores primários, defenderam-se contra a baixa dos preços. Nesse cenário, a idéia de retirar do mercado parte do estoque amadurecia junto aos dirigentes dos estados cafeeiros, com poder político e financeiro fortalecido pela descentralização republicana. Em 1906, o Convênio de Taubaté definia as bases de uma política de valorização do café⁵. Na dinâmica, os grupos que exerciam pressão tornaram-se mais complexos. Em meio a uma crescente classe média urbana, destacava-se uma burocracia civil e militar afetada pela depreciação cambial. O êxito financeiro do sistema de valorização do café permitiu que os cafeicultores consolidassem seu poder até 1930. Mas o mecanismo de defesa da economia cafeeira acabou postergando um problema que se avolumava cada vez mais. Em 1929, o sistema estava em posição de vulnerabilidade. Deflagrada a crise, as reservas metálicas acumuladas à custa de empréstimos externos foram tragadas pelos capitais em fuga do país. Esse o cenário que Vargas enfrentaria ao chegar ao poder.

Mas se tal cenário era verdadeiro, o capital cafeeiro, em seu movimento contraditório, impulsionou o surgimento da grande indústria, constituindo-se as bases para que a transição capitalista avançasse para uma nova etapa, sob o signo do jovem capital industrial. A economia cafeeira foi a primeira fase do processo de desenvolvimento capitalista brasileiro, acumulação que se deu sob o signo do capital mercantil⁶. Segundo Aureliano, é no auge da economia exportadora cafeeira e, ao mesmo tempo, em momento de crise estrutural, que suas contradições foram desenvolvidas, permitindo que se operasse uma ruptura no processo de transição capitalista no Brasil, passando-se a uma nova etapa: a da industrialização restringida. Em um quadro de culminância de crise política e nos marcos de uma conjuntura de competição intercapitalista criavam-se as condições para que o Estado passasse à condição de ator importante. Os anos 1929-1932 marcam a passagem do capitalismo brasileiro a uma nova fase de desenvolvimento, rompendo-se o modo de acumulação exportador capitalista e constituindo-se, ao mesmo tempo, as condições para que em 1933 se iniciasse a fase da industrialização restringida. A crise de 1929 representou, assim, a precipitação da crise da economia exportadora capitalista, estando, já nesse momento, criadas as condições para a negação de seu predomínio pelo próprio desenvolvimento do capital mercantil⁷. O tema da constituição das condições para o nascimento do Direito do Trabalho insere-se nessa complexidade.

[◀ volta ao índice](#)

Getúlio Vargas assumiu em outubro de 1930, em meio a essa crise. Olhando o país pela lente do desenvolvimentismo, por assim dizer, buscou, com medidas de governo, segurar o preço do café para manter sua renda, evitando, assim, o estouro de bancos e fornecedores e permitindo o pagamento dos salários dos colonos. Com medidas intervencionistas, o Estado passou a coordenar o processo de industrialização, como resposta à crise provocada pela grande depressão.

No Brasil de 1930, grande parte da população estava na zona rural. Não havia grandes concentrações operárias. O proletariado urbano, de formação recente, ainda que tivesse certo acúmulo de reivindicações, não se apresentava com força orgânica capaz de impulsionar um processo de positivação das normas de proteção social de forma eficaz. O substrato material de suas lutas políticas não era igual àquele da Inglaterra do século XIX, da grande indústria. Ainda que crescentes o trabalho assalariado e a instalação de estabelecimentos fabris, e notórias as injustiças, a estrutura social carecia de uma massa de operários e de uma base social com força orgânica para exigir do Estado a positivação de direitos fundamentais. Mesmo os movimentos grevistas de 1917 e 1920, tratados como questão de polícia, e suas insurgências por direitos, não constituíram essa base sólida. Nada surpreendente. Há poucas décadas se haviam rompido as amarras da escravidão. A dualidade senhor/escravo não estava superada. O trabalhador "livre" não se havia firmado como sujeito de direitos.

A Revolução de Outubro de 1930 é marco da construção de um projeto de inclusão do Brasil no cenário dos Estados Nacionais modernos, desenvolvimentistas e soberanos. Segundo Ângela de Castro Gomes, novos arranjos das instituições estatais são inaugurados com o escopo de se

de terras eram uma indicação de que os preços tenderiam a baixar no longo prazo, sob a ação persistente das inversões em estradas de ferro, portos e meios de transporte marítimo que se avolumavam

5 FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil* Ibidem, op.cit., p. 177-185.

6 Cf. AURELIANO, Liana. *No limiar da industrialização*. Campinas: UNICAMP. IE, 1999.

7 Ibidem.

enfrentar os desafios de uma ainda desconhecida sociedade de massas, em um momento em que o Estado intervinha legitimamente em esferas até então intocadas da vida social, promovendo tanto o desenvolvimento econômico – a industrialização, especialmente no setor das indústrias de base – quanto o desenvolvimento sociocultural, entendendo-se sempre que do primeiro dependia o segundo⁸.

A partir desse momento o Brasil passaria a lutar pela superação das características que, até então, marcavam sua estrutura econômica, social e política. A equação envolvia grandes questões, como: a questão agrária; as relações do Estado com a burguesia industrial que se afirmava; as relações entre as frações dessa burguesia; as relações do operariado com a burguesia industrial em processo de ampliação; a questão social; a adoção de políticas e de mecanismos de constituição de uma classe operária homogênea, constituída de sujeitos de direitos e incorporada à dinâmica da vida social; a criação e operacionalização dos aparelhos de Estado aptos a atender as demandas de uma sociedade que se tornava mais complexa; o cenário internacional, tudo isso em um momento brasileiro de profundas transformações econômicas e sociais próprias da transição capitalista.

A tarefa não era fácil; era hercúlea. Tratava-se de uma caminhada complexa de transformação capitalista envolvendo uma expansão econômica fundada em novas bases, numa dinâmica específica e própria do processo de constituição das condições materiais do capitalismo, de formação de suas classes (basicamente a burguesia industrial e o proletariado, além de uma classe média renovada por desejos e práticas cosmopolitas) e de construção dos aparelhos de Estado. O Estado passou, concretamente, a dirigir o processo de industrialização e a coordenar politicamente os interesses distintos que estavam em jogo e que se afirmavam no bojo desse processo. O tema do Direito do Trabalho insere-se nessa complexidade.

[◀ volta ao índice](#)

3. O encontro com os processos judiciais

Buscando investigar as fontes materiais do Direito do Trabalho no Brasil, procedeu-se a algumas entrevistas. Daí o encontro com Arnaldo Süssekind⁹, testemunha viva do processo de construção da regulação do trabalho nesse período e único membro ainda vivo da comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT. Com ele foram, ao todo, três entrevistas e um depoimento público.¹⁰ Mas foi o primeiro encontro que, além de trazer dados relevantes para o estudo proposto, desencadeou uma situação peculiar que merece ser assinalada. Na realidade, foram duas circunstâncias que interagiram: a primeira, a referência de que uma das fontes materiais da CLT está nos pareceres exarados nas reclamações trabalhistas, em especial pela via da “Avocatória” ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; a segunda, o fato de que, na semana seguinte à entrevista, esta autora, às vésperas de sua aposentadoria como juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, participou da que seria sua última seção ordinária do Órgão Especial¹¹. Nesta, a então Presidente do Tribunal encaminhou, para deliberação do colegiado, expediente da Vara de São Jerônimo buscando autorização para eliminar autos findos¹². Esclarecido pela Presidência que se tratavam de processos antigos, provavelmente anteriores à instalação da Justiça do Trabalho, deu-se início a uma série de ponderações sobre a relevância histórica dos mesmos, deliberando-se, por fim, que seriam requisitados ao Tribunal. Muitos, porém, já haviam sido eliminados. Preservaram-se, naquela oportunidade, 260 processos dos anos 1938 a 1947 e dois

8 GOMES, Ângela de Castro. “A última cartada”, artigo da revista *Nossa História*, agosto de 2004, ano I, nº10, editada pela Biblioteca Nacional.

9 Ver GOMES, Ângela Maria de Castro et alii. *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*.

10 As entrevistas foram realizadas no Rio de Janeiro nos meses de junho e outubro de 2002 e outubro de 2004, respectivamente. O depoimento foi prestado no Seminário “O Memorial da Justiça do Trabalho no RS: construção do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil”, em Porto Alegre, no dia 5 de novembro de 2004, promovido pelo TRT4 e pela FEMARGS (Fundação Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul).

11 O Órgão Especial é uma instância administrativa do Tribunal, composto, à época, pelos juízes mais antigos. Hoje a 4ª Região incluiu a participação de quatro Juízes do 2º grau, eleitos pelo Tribunal Pleno.

12 São os feitos encerrados por determinação judicial para arquivamento definitivo. Conforme art.135 do Provimento 213/2001 da Corregedoria Regional da 4ª Região, a secretaria da unidade judiciária faz a conferência dos autos antes da remessa ao arquivo, certificando sobre existência ou não de dívida pendente. Havendo pendência, mediante determinação judicial, são arquivados provisoriamente. Segundo a lei 7.627/87, os autos findos há mais de 5 anos da data do arquivamento podem ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado. A determinação depende do Tribunal Pleno, ou Órgão Especial quando existente, a requerimento do Presidente da Unidade Judiciária. Deliberada a eliminação, a decisão será publicada em órgão oficial de imprensa por 2 vezes, com prazo de 60 dias.

processos do ano de 1969, que hoje fazem parte do acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

A confluência dessas duas circunstâncias acabou possibilitando não apenas que processos de inegável valor histórico fossem preservados, mas, também, contribuiu para estimular uma nova concepção de preservação e organização da memória no âmbito da Instituição e do Memorial da Justiça do Trabalho/RS, passando este a incluir o tema da pesquisa entre seus objetivos fundamentais. Aos processos de São Jerônimo foram agregados outros, dos quais se procedeu a um levantamento criterioso, selecionando-se alguns deles, anteriores à instalação da Justiça do Trabalho e à elaboração da CLT. O exame dessas fontes primárias permitiu que se constatasse terem sido, de fato, lócus fundamental no processo de criação e consolidação da legislação trabalhista brasileira, material e processual. Muitas das soluções neles construídas, iluminadas em grande parte pelos pareceres exarados e pelos princípios que dão fisionomia ao Direito do Trabalho, influíram nessa positividade.

Mas se o ponto de partida para se chegar às fontes materiais do Direito do Trabalho foram as entrevistas com Arnaldo Süssekind, a chave de acesso a elas foram as publicações oficiais e oficiosas do período, em especial os periódicos da Revista do Trabalho¹³, lócus estrategicamente propulsor do novo Direito social, e os **processos judiciais** oriundos das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande e Porto Alegre, do final da década de 1930 ou início da década de 1940, antes, portanto, da CLT. O olhar debruçado sobre essas fontes primárias encontrou grandes juristas, muitos deles presentes em pareceres exarados nos pleitos judiciais. Eram homens que tinham em comum a luta pelas reformas sociais, dentre eles, inicialmente: Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth, Deodato Maia, defensores da intervenção do Estado nas relações sociais e de uma legislação protetora dos trabalhadores. Ao sair do Ministério, em 1932, quando também se retirou Lindolfo Collor, Evaristo de Moraes indicou para substituí-lo no cargo Oliveira Viana, que se manteve como Consultor até 1940, quando designado por Getúlio Vargas para o Tribunal de Contas. No seu lugar, ficou Oscar Saraiva. Um pouco mais tarde, o jovem Arnaldo Süssekind e, ainda, dentre outros, Dorval Lacerda, Gilberto Flores, Segadas Viana, Helvécio Xavier Lopes, Evaristo de Moraes Filho, os quais, direta ou indiretamente, participaram de um Governo em luta para retirar a sociedade brasileira de sua condição agrário-exportadora e, libertando-a de sua herança escravocrata e monocultora, inscrevê-la junto às nações modernas. Personagens cujas inteligências, convergências e divergências, marcaram a história da construção do Direito do Trabalho e da fundação da Justiça do Trabalho no Brasil e que, a partir de artigos que publicavam na Revista do Trabalho e nos Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de livros e teses que defendiam em Seminários que organizavam, de pareceres que exaravam em casos concretos, amplamente divulgados, foram contribuindo, a partir dos postos-chave que ocupavam na estrutura do Estado e/ou mediante a coordenação política deste e com ele interagindo, na elaboração de uma doutrina e de uma jurisprudência fontes desse novo ramo do Direito. O Direito do Trabalho, que começava a ser constituído.

[◀ volta ao índice](#)

Depois de mapeadas uma a uma as fontes materiais indicadas por Arnaldo Süssekind, a trajetória chegou ao seu ápice com o exame dos processos judiciais. Pode-se constatar que esses pleitos, aliados às publicações da Revista do Trabalho e dos Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, MTIC, ilustram como as Juntas e os Conselhos Regional e Nacional do Trabalho foram atores importantes na construção e na afirmação desse ramo do Direito. É o espaço da *jurisprudência pretoriana*, de que fala Süssekind ao dar ênfase, como fonte material relevante, aos pareceres assinados, sobretudo, pelos Consultores Oliveira Viana e Oscar Saraiva, nas reclamações que os trabalhadores - individualmente ou por meio de seus sindicatos - colocavam frente ao Estado buscando "Justiça". Isso em um tempo carente de um Código do Trabalho e de uma Justiça Especializada, que viria mais tarde. *Jurisprudência pretoriana* utilizada em referência ao Direito Pretoriano, da Roma antiga, forma pela qual, grosso modo, o social foi assumindo natureza jurídica antes da lei formal, consubstanciando a *res pública*. Foi esse o sentido que Süssekind atribuiu à *jurisprudência pretoriana*, re-significando-a. Ou seja, para designar o processo de construção, pelas instâncias públicas competentes, tanto das soluções dadas aos casos concretos em discussão

13 Esses periódicos compõem o acervo de obras raras da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

quando inexistente estatuto jurídico trabalhista específico, como do próprio Direito do Trabalho e da moldura das instituições republicanas aptas a dizê-lo e assegurá-los, também em processo de formação. É nesse sentido que se incorpora o conceito.

O capítulo terceiro da tese dedicou-se por inteiro a esses processos judiciais, detendo-se o olhar em seus personagens e histórias, em suas reivindicações por Justiça, buscando de suas linhas e entrelinhas descortinar a riqueza do mundo das relações de trabalho, as soluções que iam sendo construídas em um tempo carente de um estatuto jurídico trabalhista sistematizado e de uma Justiça Especializada, institutos que estavam também em processo de formação. E foi assim que o olhar de uma magistrada passou a perceber os velhos e empoeirados processos como fontes de raro valor histórico na construção do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no Brasil.

4. A jurisprudência pretoriana: a beleza dos pleitos

Os belos versos que Noel – Quando o apito/ quando o apito/ da fábrica de tecidos/ vem ferir os meus ouvidos/ eu me lembro de você - com ciúmes do gerente, escrevera à namorada Fina, em 1932, abrem o terceiro capítulo da tese como registro de um tempo em que as mulheres brasileiras começavam a conquistar o status de sujeito de direitos. Operárias que, ao som do apito das fábricas, dirigiam-se ao trabalho “livre”, subordinado e remunerado. No caso, Fina trabalhava numa pequena fábrica japonesa que produzia botões de osso e madrepérola, em Andaraí.¹⁴

Nesse capítulo, que se depara com a jurisprudência pretoriana, as reflexões têm como suporte, em especial, além de livros de registros de audiências, os processos judiciais selecionados junto ao acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Depois de um balanço dos mais antigos que compõem esse acervo, oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (260 processos, dos anos 1938 a 1947, sendo 2 de 1969), Rio Grande (83 processos, dos anos 1938 a 1944) e Porto Alegre (peças de 39 processos incompletos), respectivamente zonas de mineração, portuária e capital, optou-se, no recorte de 1936 a 1942, por selecionar alguns, tanto completos como incompletos, aos quais se atribuiu a condição de paradigmáticos. Todos tendo em comum o fato de terem sido propostos em momento anterior à CLT e, como fio condutor, os princípios que fundam o Direito do Trabalho, com eixo, na sua quase totalidade, nas interpretações do recém editada Lei 62, de 5 de junho de 1935 (a Lei da Despedida)¹⁵, na validade de despedidas e decorrentes reintegrações, nas justas causas, no aviso prévio, na existência da relação de emprego, no instituto da “Avocatória”, na representação sindical dos associados aos sindicatos como exigência da lei, na definição do ônus da prova, na competência dos órgãos (Conselho Regional e Conselho Nacional do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento) que estavam sendo criados. Instituições que foram lócus fundamental no processo de construção e de afirmação dos direitos sociais que se institucionalizavam, como se buscará demonstrar.

[◀ volta ao índice](#)

Com uma lente que procura descortinar a dinâmica dos conflitos do trabalho e as demandas colocadas frente ao Estado, passou-se a perceber dificuldades, precariedades e, a partir delas, os germens de um arcabouço jurídico em formação, disciplinando procedimentos e dotando as instituições de condições para poder dizer o direito e fiscalizar o seu cumprimento, em um processo dinâmico em que uma burocracia de Estado também ia sendo constituída. Tudo em uma sociedade em luta para se afirmar como Nação moderna.

Os processos judiciais foram analisados a partir de dois enfoques: primeiro, a lei 62/35, que ampliou a estabilidade no emprego, anteriormente assegurada aos ferroviários, para todos os trabalhadores na indústria e no comércio, verificando-se, a partir dessas fontes primárias, sua importância como fundamento às reclamações e decisões proferidas; segundo, a força dos pleitos, destacando-se doze reclamações que exemplificam sua relevância na construção do direito social. Nas reclamações perante o Estado, encaminhadas pelos trabalhadores ou por meio de seus sindicatos, estampava-se o anseio e a esperança de estabilidade. É que se com a abolição da escravidão introduzia-se no mundo jurídico a tutela ao direito de ir embora, com a Lei 62, de 1935, introduzia-se a tutela ao direito de ficar, de pertencer. Construções que se relacionam com o direito de ir e vir e com a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, ponto de partida e um dos fundamentos do Direito do Trabalho.

14 Cf. MÁXIMO, João; DIDIER, Carlos. *Noel Rosa: uma biografia*. Brasília: UnB: Linha Gráfica, 1990.

15 Os processos mostram a importância dessa lei e como as relações de trabalho eram por ela marcadas.

Iniciou-se com Albertina, mulher, operária, tuberculosa, buscando sua reintegração ao emprego. Foi aos sete dias de outubro de mil novecentos e quarenta e um que, na cidade portuária de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o escrivão Carlos Coimbra Ribeiro autuou e datilografou, reduzindo a termo, sua reclamação. Albertina, que desde 18 de abril de 1925 trabalhava para a Companhia União Fabril era uma operária que, como Fina, namorada de Noel, trabalhava em uma "fábrica de tecidos" cujos apitos não as deixavam esquecer os horários de início e término da jornada, limites que acabavam de conquistar¹⁶. Doente, com diagnóstico de tuberculose, o médico da Sociedade Mutualidade,¹⁷ pertencente à empregadora, encaminhou-a ao recém criado Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários,¹⁸ de quem passou a receber um auxílio pecuniário de 60\$000¹⁹. Albertina pode licenciar-se do trabalho para tratar de sua precária saúde. Um belo dia,²⁰ o pagamento foi suspenso. Fora considerada apta para o trabalho. Ao que tudo indica, a tuberculose estava debelada. Poderia retornar à Companhia União Fabril. Era uma empregada estável, outra conquista da recente da Lei 62/35, cujos dispositivos eram interpretados recorrentemente em decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento de todo o país e, particularmente, em pareceres notáveis de juristas como Oliveira Viana, Oscar Saraiva, Helvécio Xavier. Os números da Revista do Trabalho comprovam essa referência. Mas o emprego, ao contrário do que assegurava a lei, não lhe foi permitido. Inconformada, apresentou sua reclamação pedindo sua tramitação legal para ser, afinal, *julgada como de direito*. Albertina morava em Rio Grande. Os processos antigos de lá oriundos revelam uma gama de trabalhadores portuários, marítimos, embarcadigos, trabalhadores em frigoríficos, homens e mulheres operárias em fábricas de tecido que, como Albertina, clamavam por Justiça. Ela tinha coisas em comum com Fina, namorada de Noel. Ambas poderiam votar e, se casadas, não dependiam da outorga do marido para trabalhar e encaminhar reclamação trabalhista exigindo o cumprimento da legislação social que se positivava. As duas, é verdade, não integravam aquele grupo de feministas dos estratos sociais mais elevados e que, lideradas por Bertha Lutz, impulsionaram o movimento sufragista e a luta para o reconhecimento das mulheres como cidadãs, sujeito de direitos. Mas se uma tal situação é verdadeira e se não freqüentavam finos teatros e belas casas de chá, valeram-se, cada uma a seu tempo e a partir de suas precariedades, dos institutos criados e de uma legislação social escrita por um Estado interventor. Fina, no momento de constituição do Direito do Social; Albertina, no de sua consolidação.

[◀ volta ao índice](#)

Para além da precária saúde de Albertina e da expressiva distância geográfica entre sua cidade e de Fina, sobretudo para a época, separava-as, ainda, o dado temporal: os anos de 1932 (Fina) e de 1941 (reclamação de Albertina). Circunstância, aliás, que fazia toda a diferença em um Brasil em profunda transformação. Em 1941, a Revista do Trabalho dedicava-se à consolidação de um Direito Social que se constituía, em um processo que, apenas no recorte desta tese, culminaria com a CLT, em 1943. O processo de Albertina estampa esse momento de consolidação, sendo paradigmático em vários aspectos. E Albertina, que tinha tudo para ser discriminada, foi vitoriosa.

O pleito contempla os princípios da continuidade da relação de emprego²¹ e da não-discriminação, próprios do Direito do Trabalho, e os da oralidade e da informalidade, próprios do Processo do Trabalho. Os despachos e as decisões nele proferidas, sobretudo a que afastou a preliminar de impossibilidade de desarquivamento, revelam como, a partir do caso concreto, foram sendo escritas regras processuais informadas pelos mesmos princípios protetores do Direito material. Nesse sentido, a reclamação de Albertina é ilustrativa. Talvez sua condição de mulher, tuberculosa e

16 Decreto 21.364, de 4.05.1932, definindo o horário de trabalho na indústria e Decreto 21.417-a, de 17.05.1932, regulando as condições de trabalho da mulher na indústria e no comércio.

17 No dia 11 de março de 1940, enferma, procurou o médico da Sociedade Mutualidade, pertencente à reclamada, que constatou tuberculose e a encaminhou ao Instituto.

18 O Decreto 1.918, de 27.08.1937, aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, criado em 31 de dezembro de 1936 pela Lei 367. Subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tinha o Instituto como finalidades (art. 2º do Regulamento) conceder aos associados os seguintes benefícios: a) aposentadoria por invalidez; b) auxílio pecuniário aos incapacitados temporariamente para o trabalho; c) pensão aos beneficiários.

19 Do instituto de aposentadoria Albertina recebeu, na realidade, o auxílio pecuniário de que trata a letra "b" do art. 2º, regulado nos artigos 52 a 55 do Decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referido em nota anterior.

20 Recebeu o auxílio até novembro do mesmo ano de 1940, quando foi considerada apta para o trabalho.

21 O Direito do Trabalho nasce sob manto da continuidade. Os contratos de emprego são de trato sucessivo, com prestações que se projetam no tempo. A presunção é da existência de contrato a prazo indeterminado; a contratação a termo é exceção. Os institutos da estabilidade são informados pelo princípio da continuidade.

estável, vitoriosa no pleito, tenha estimulado o advogado que a defendeu a optar pela condição de intérprete autêntico da norma, construtor da norma de decisão. Em 11 de abril de 1944, Fernando Fernandes Pantoja tomou posse como Juiz do Trabalho, nomeado em 29 de março do mesmo ano²². A mesma sorte não teve Antônio Ferreira, autor da reclamação que a seguir passou a ser analisada. É que Albertina acabou beneficiada por uma recente legislação social que organizara a representação sindical, criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, estendera aos operários da indústria e comércio a estabilidade, assegurara às mulheres, além de direitos trabalhistas específicos, o direito de votar e encaminhar reclamação trabalhista sem outorga do marido, elevando-a à condição de sujeito de direitos. Mas por certo Albertina também colheu os frutos de toda uma luta anterior, mais geral, de proteção às 'meias-forças' brutalmente exploradas, sobretudo na grande indústria inglesa. Luta difícil, com avanços e recuos, que acabou tendo reflexos positivos no Brasil e, especificamente, na vida desta autora de um pleito selecionado para ilustrar como os processos antigos constituíram-se em locus privilegiado de construção²³ e concretização do novo Direito Social. Eram pleitos em que trabalhadores brasileiros, em nome próprio ou por meio de seus sindicatos, buscavam a reparação às lesões a direitos praticadas no dia-a-dia da dura vida da fábrica; no caso, uma fábrica de tecidos. O exame da reclamação de Antônio Ferreira, da mesma cidade portuária de Albertina, revela as diferenças brutais entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil, este dito, à época, por um corpo de magistrados familiarizados com o primado da autonomia das vontades. Antônio, português que provou estar em situação regular no país, fez uso de todos os instrumentos legais de que dispunha para obter do Estado o reconhecimento do direito à reintegração. Depois de idas e vindas pelos nichos e em meio aos espaços institucionais recém constituídos, saiu-se vitorioso. Mas, ao ser executada a sentença, a dura realidade: no cartório civil de registros e documentos, acompanhado pelo advogado que tanto lutara para ver reconhecido seu direito ao emprego e pelo sindicato que oferecera a reclamação em 1938, assinaria documento reconhecendo o abandono de emprego e comprometendo-se a desistir da ação. Em troca, uma soma pecuniária que sequer incluía a indenização, correspondendo aos salários do período. Em um primeiro momento, o Conselho Regional determinou que o Juízo de origem efetivasse a reintegração. Mas o Juiz de Direito, diante da insistência da empresa, da manifestação do sindicato criticando seu associado, da anuência do

[◀ volta ao índice](#)

advogado aos termos do acordo e da compreensão que tinha dos princípios e das regras jurídicas, validou o ato. E ao fazê-lo, invocou regras de Direito Civil. O Conselho Regional, por fim, curvou-se. Não reconheceu o vício de consentimento, na contramão de parecer nos autos, das decisões dos Conselhos e uma jurisprudência que se afirmava como precedente favorável à tese da coação. O pleito estampa essa contradição. Ao final, os ventos liberais acabaram por derrubar os princípios do Direito Social, alicerces que, conquanto tenham iluminado as instâncias trabalhistas aptas a dirimir o conflito, foram desconsiderados na materialidade da relação empregado/empregador, em um encontro de vontades cuja validade e eficácia não vinha sendo reconhecida pela Câmara de Justiça do Trabalho e Conselho Nacional. Ressalvado o pleito de Albertina, algo similar aconteceu em outras reclamações decididas na Justiça Comum, atuando como Órgão da Justiça do Trabalho enquanto inexistente Junta de Conciliação na jurisdição²⁴.

Seguiram-se vários outros processos. Terminou-se com o pleito de 17 marinheiros, embarcados no rebocador Antônio Azambuja, que, em telegrama dirigido de alto mar ao Presidente da República, insurgiam-se contra a supressão do pagamento da parcela "etapa-alimentação". São pleitos individuais que, a partir de suas peculiaridades e dos princípios que contemplam, ilustram como foram fundamentais para a construção do Direito e do Processo do Trabalho.

5. Considerações finais.

Assim, o olhar sobre fontes primárias de inegável valor histórico, a partir da lente de uma magistrada em defesa de tese no Instituto de Economia da Unicamp, contribuiu não apenas para

22 Folha 6, Livro de Atas de Posse (10.03.1943 a 10.03.1965). Acervo do Memorial. A nomeação, publicada no Diário Oficial da União de 29.03.44, foi comunicada por Telegrama em 3.04.1944, com posse em 11 de abril.

23 Pesquisa pode ser feita, por exemplo, em processos judiciais trabalhistas da década de 1990 para se analisar o papel do Judiciário do Trabalho no processo de desconstrução do Direito do Trabalho brasileiro.

24 Extintas as antigas Juntas, o Regulamento da Justiça do Trabalho atribuiu à Justiça Comum competência para dizer o direito enquanto não existentes as novas Juntas de Conciliação e Julgamento na jurisdição.

evidenciar que a tese da cópia fascista é insustentável, como para mostrar como era impulsionado um movimento superador do liberalismo, o qual tinha na institucionalização das regras de proteção ao trabalho uma de suas expressões. Nesse sentido, as dificuldades, as precariedades, as discussões travadas nas revistas e nos processos foram solidificando a idéia da importância de um estatuto jurídico com fisionomia própria que integrasse os trabalhadores à sociedade, questão central para a constituição do sujeito moderno de direitos, adquirindo a palavra social um sentido não só de integração, mas, também, de proteção.

Enfim, *coisas findas* que ficaram visíveis nos autos dos processos.

6. Referências Bibliográficas

AURELIANO, Liana. *No limiar da industrialização*. Campinas: UNICAMP. IE, 1999.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 17. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

GOMES, Ângela de Castro. "A última cartada", artigo da revista *Nossa História*, agosto de 2004, ano I, nº10, editada pela Biblioteca Nacional.

GOMES, Ângela Maria de Castro et alii. *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*, em que a metodologia da História Oral é utilizada.

MÁXIMO, João; DIDIER, Carlos. *Noel Rosa: uma biografia*. Brasília: UnB: Linha Gráfica, 1990.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)